



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RLO-0163, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 45/2019

em favor de ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, sediado na Rua Ministro Apolonio Sales, Nº 81, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-150, **para a Linha de Transmissão 69 kV, trecho Jardim/Grageru II, localizada entre as coordenadas geográficas UTM DATUM WGS/84 N = 8796240/ E = 0702817 e N= 8791176/ E = 0711899, nos municípios de Nossa Senhora do Socorro-SE e Aracaju-SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:54:14 do dia 22/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 22/02/2022.
02. O código de controle desta licença é <5835a228c77e213c314e245d9a481222> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 45/2019

Código: 5835a228c77e213c314e245d9a481222

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão desta Licença e também quando da solicitação de renovação da mesma, os serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção da Linha de Transmissão tais como:
 - Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção, incluindo inspeção da linha e da faixa de servidão;
 - Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
3. A empresa deverá encaminhar junto a Adema, quando da solicitação da renovação desta Licença, uma correspondência assegurando que a Linha de Transmissão 69 KV – Jardim/Grageru II, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência.
4. A empresa deverá apresentar o registro fotográfico da linha de transmissão, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
5. Os campos elétricos e magnéticos gerados pela linha de transmissão objeto desta licença, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR nº 5422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
6. A limpeza da faixa de servidão deverá ser prevista, com largura suficiente para permitir a operação e manutenção da linha, evitando o desmatamento e promovendo a prática da poda periódica da vegetação do entorno.
7. A sinalização da linha de transmissão deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBR'S nº 6535/2005 e nº 8664/1984.
8. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
9. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
10. Perante Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção da linha de transmissão.
11. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção da linha de transmissão e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.